

Esclarecimento

comercial1@libremac.com.br

Qua, 04/09/2019 11:44

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: André Malfatti <andre@libremac.com.br>

2 anexos (278 KB)

20190904093210855.pdf; image001.jpg;

Bom dia!

Segue em anexo a solicitação de esclarecimento referente a normas do CONAMA requisitados em edital.

Por gentileza confirmar recebimento.

David Dal Molin

Executivo De Vendas/Consultor De Licitações

Contato: +55 48 3466-6005

@daviddalmolin (IG, FB, Twitter)



Orleans, 04 de setembro de 2019

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Prezados,

A empresa LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, registrada sob o CNPJ 18.229.986/0001-31, localizada na Rodovia SC – 390 Km 01 N° 69, pavilhão 01, Samuel Sandrini, Orleans, 88870-000, SC.

Vem por meio dessa missiva com intuito de requerer esclarecimento com respeito ao descrito no item 06 do termo de referência do anexo I do edital pertencente ao pregão eletrônico 213/2019/SUPEL/RO onde se lê:

“VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE: Novo, ano de fabricação vigente, nas especificações mínimas a seguir: motor diesel turbo com injeção direta eletrônica, de 05 cilindros, potência líquida mínima de 250 CV, transmissão com caixa de marchas com 08 marchas avante e 01 a ré, tração 6x4, direção hidráulica, PBT de 23.000Kg, tanque de combustível de 200 litros, com pistola de ar para limpeza na cabine e tapetes, barrica de água para lavagem das mãos, Interclima, baterias livres de manutenção, equipado com caçamba basculante de 12/14m³, com acionamento indireto, com leque, deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por Lei e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site. Os Veículos deverão ser entregues devidamente emplacados com 1º (primeiro) emplacamento em Porto Velho-RO.”

Na descrição requer que atenda “**todas as exigências do CONAMA**”, porém não conseguimos identificar qual a relação das normas com a CAÇAMBA BASCULANTE, se existe uma norma específica a mesma não está descrita em edital; e não conseguimos encontrar uma que se encaixe com a fabricação da caçamba basculante. Por favor, esclarecer quais são essas normas e qual a aplicação das normas no caso da fabricação da basculante.


David Dal Molin

Executivo de vendas/Consultor de licitações

18 229 986/0001-31
LIBREMAC AMBIENTAL IMPLEMENTOS
RODOVIÁRIOS LTDA.
(48) 3466-6000
ROD. SC 390, KM 01, 69 PAVLH. 01
SAMUEL SANDRINI - CEP 88870-000
ORLEANS - SC



DE NIGRIS: ESCLARECIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA

Erisson Izidio da Silva - Vendas a Governo - De Nigris <vgdn@denigris.com.br>

Ter, 10/09/2019 13:23

Para: cplseduc@supel.ro.gov.br <cplseduc@supel.ro.gov.br>; cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: rodrigo.nunes@denigris.com.br <rodrigo.nunes@denigris.com.br>; 'Vendas a Governo - De Nigris'

<vendasagoverno@denigris.com.br>; admvg@denigris.com.br <admvg@denigris.com.br>; licitacao.vgdn@denigris.com.br

<licitacao.vgdn@denigris.com.br>

 1 anexos (164 KB)

ESCLARECIMENTO PRAZO ENTREGA - SUPEL-RO - AB. 18-09-2019.pdf;

Boa Tarde a todos.

Segue em anexo pedido de esclarecimento referente o prazo de entrega do objeto.

Agradecemos antecipadamente á atenção.

Atenciosamente,

De Nigris

Concessionário Mercedes-Benz



**Erisson Izidio da Silva
Vendas a Governo**

Av. Otaviano Alves de Lima, 2600.

Limão | São Paulo | 02701-000.

+55 (11) 3933-9007 *118.

www.denigris.com.br



Mercedes Club



www.mercedesclub.com.br

COMPRE AQUI





Mercedes-Benz

De Nigris
Concessionária de
Veículos Comerciais

À
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO
Estado de Rondônia

Edital Pregão Eletrônico nº 213/2019SUPEL/RO

Objeto: Aquisição de Veículos: Item nº 06 Caminhão Basculante (50) unidades – Item nº 07 Caminhão Pipa (16) unidades.

Assunto: Prazo de Entrega

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2.600, Bairro do Limão, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.591.459/001-00, por seu representante legal, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO** ao Edital Pregão acima exposto, o que faz nos seguintes termos a seguir:

QUESTIONAMENTO: Consta em Edital - Prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias.

O prazo de entrega acima é demasiadamente curto, uma vez que é humanamente impossível fabricar os Caminhões Adaptados com Caçamba Basculante e tanque Pipa, em um curto espaço de tempo. Prevalecer com a exigência acima descrita, viola o princípio da igualdade de condições entre os concorrentes, assegurado constitucionalmente e pautado pela ampla competitividade entre os candidatos, indispensável na licitação e, por via de consequência, também estarão violados os princípios da impessoalidade e da moralidade, que obrigatoriamente devem ser observados pelo Administrador Público, uma vez que somente empresas que, eventualmente, possuem o veículo pronto e adaptado poderiam participar do presente certame. Ousamos dizer, ainda, que, possivelmente, nenhuma empresa do mercado possui veículo pronto, ou capacidade técnica para produção e adaptação do veículo em tão curto espaço de tempo, uma vez que somente o processo de adaptação interna levaria em torno de 80 (oitenta) dias, somado a aquisição do veículo/fábrica 33 (trinta e três) dias e mais 07 (sete) dias para entrega/transporte, somasse um prazo de 120 (cento e vinte) dias para uma entrega confortável e segura junto a está Administração.

Diante do exposto, pede-se, **alteração do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias**, ampliando-se desta forma a competitividade no certame, posto que as alterações viabilizaram a participação de um número maior de fornecedores interessados e, de forma alguma, prejudicará a entrega e desempenho do veículo, respeitando, todas as especificações e praticadas no mercado, como também os princípios da isonomia, impessoalidade e economicidade.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 10 de Setembro de 2019.

Atenciosamente,

**De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.
Rodrigo Nunes - Gerente Vendas a Governo**

Grupo De Nigris
Av. Otaviano Alves de Lima, 2600
Limão | 02701 000 | São Paulo - SP
Tel.: (11) 3933 9000

Grupo De Nigris
São Paulo | São Bernardo do Campo | São José dos Campos | Guarulhos | Sorocaba | Itu

 Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

faleconosco@denigris.com.br
<http://www.denigris.com.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO

Eric Pereira - Sales HHIB <Eric.Pereira@hhib.com.br>

Ter, 10/09/2019 18:15

Para: 'cplms2011@hotmail.com' <cplms2011@hotmail.com>

Cc: Douglas Andako - Sales HHIB <Douglas.Andako@hhib.com.br>; Geraldo José Peleje Leme - Sales HHIB <Geraldo.Peleje@hhib.com.br>; Henrique Araujo - Sales HHIB <Henrique.Araujo@hhib.com.br>; 'Adm Vendas' <adm.vendas@bmchyundai.com.br>; 'persio.oliveira@bmchyundai.com.br' <persio.oliveira@bmchyundai.com.br>; Fernando da Silva Davila <fernando.davila@bmchyundai.com.br>

Caro Sr.(a) Pregoeiro(a) boa tarde.

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO, gostaríamos de solicitar gentilmente esclarecimento sobre os itens **3 e 4** do edital.

Item 3

Dúvida: No termo de referência do edital é solicitado “Raio de rotação na traseira da máquina, máximo de 2.800mm”. Gostaríamos de solicitar esclarecimentos se será aceito medida superior a 2.800mm, como o da nossa máquina R220LC-9 que possui 2.830mm. Esta diferença não gera impacto técnico. Além disso, muitos fabricantes oferecem medida superior como Volvo, Caterpillar e John Deere. Ao aceitar propostas com “Raio de rotação na traseira da máquina, máximo de 2.850mm”, a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES atingirá reduções de preços significativas ao certame, pois permitirá a entrada de licitantes importantes à disputa.

Item 4

Dúvida 1: O que o órgão considerar máquina de acordo com as normas do CONTRAN?

Dúvida 2: O edital exige no termo de referência “sistema hidráulico com bombas de pistões axiais e fluxo variável”. Gostaríamos de solicitar esclarecimentos se será aceito “sistema hidráulico com bombas de pistões axiais e fluxo fixo”. Ambos os sistemas são oferecidos no mercado de máquinas e equipamentos de construção e não há impacto técnico e/ou operacional ao diferenciá-los. Komatsu, Case, JCB, Hyundai e outros fabricantes possuem máquina com sistema hidráulico com bombas de pistões axiais e fluxo fixo. Ao aceitar propostas com este tipo de sistema hidráulico, a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES atingirá reduções de preços significativas ao certame, pois permitirá a entrada de licitantes importantes à disputa.

Agradeço antecipadamente.

Eric Pereira

11 2424-8503

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Este e-mail e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para o uso do indivíduo ou entidade para quem se dirigem. Seu conteúdo não pode ser alterado. Favor notificar o remetente (Eric.Pereira@hhib.com.br) se você recebeu este e-mail por engano e o apague do seu sistema.

Se você não é o destinatário correto, está proibido de copiar, divulgar e distribuir este e-mail.

CONFIDENTIALITY NOTICE

This email and any files transmitted with it are confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. The content can not be changed. Please notify the sender (Eric.Pereira@hhib.com.br) immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete this e-mail from your system.

If you are not the named addressee you should not disseminate, distribute or copy this e-mail.

PE 213/2019

Ely Valença Mamoré Case IH <elyvalenca@mamorecase.com.br>

Qua, 11/09/2019 13:06

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Bom dia,

Por gentileza gostaria de um esclarecimento com relação ao significado do "**ATENDIMENTO ON SITE**". O que seria esse atendimento on site ??

Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / **atendimento on site.**

Att,



Mamoré Máquinas Agrícolas

Ely Valença

Diretor

Av. Castelo Branco, 14893, Bairro Zona Rural
76.967-211 Cacoal - RO
Tel: 69 3443-1744
cel: 69 9 9914-6547
www.caseih.com.br
www.mamorecase.com.br

Esclarecimentos - PE 213/2019

guilhermeafdepaula@gmail.com

Qui, 12/09/2019 14:39

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: 'Fernanda Pereira' <fernanda.pereira@wirtgen-group.com>; 'Vinicius Landim' <Vinicius.Landim@wirtgen-group.com>

Prezados senhores, boa tarde.

É o presente em favor da empresa Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. (92.678.093/0001-26).

O edital de pregão eletrônico n.º 213/2019, bem como anexos, traz a seguinte exigência: “assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.”

Por se tratar de cláusula restritiva, questionamos:

É possível que a empresa licitante apresente apenas 1 posto físico no Estado de Rondônia, ao invés de 2, e independentemente de ser na capital ou no interior?

Sendo o que havia, com vistas à ampliação na disputa, pede esclarecimentos.

Cordialmente,
Guilherme de Paula
41.3402.1580 | 99680.3669

Pedido de esclarecimento.

Renata Ferreira de Almeida <renata.almeida@tecar.com.br>

Qui, 12/09/2019 18:28

Para: cplms2011 <cplms2011@hotmail.com>

1 anexos (127 KB)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..pdf;

Boa tarde Sra. Pregoeira,

Segue anexo um pedido de esclarecimento da empresa **Tecar Diesel Caminhões e Ônibus Ltda** - Pregão nº 213/2019 - Abertura: 18/09/2019 às 9 horas.

Atenciosamente.

--
Tecar Diesel
Concessionária Mercedes-Benz
Renata Almeida
Telefone: (61) 3878-2932

Este e-mail e quaisquer arquivos por ele transmitidos são confidenciais e destinam-se exclusivamente para o uso do indivíduo ou entidade a quem se dirigem. Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de prévia autorização desta empresa. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta empresa de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor desconsiderá-la e eliminá-la imediatamente, ficando desde já notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal.

**A****SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 213/2019 – ABERTURA: 18/09/2019 ÀS 9 HORAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0009.178492/2019-86****A/C: SRA. GRAZIELA GENOVEVA KETES - PREGOEIRA****OBJETO: DILATAÇÃO DE PRAZO**

Sra. Pregoeira,

Inicialmente, informamos que a **TECAR DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, Concessionária Mercedes-Benz, inscrita sob o CNPJ: **28.567.438/0001-75**, tomou conhecimento do referido pregão e demonstra seu interesse em participar do certame.

No entanto, ao analisarmos o Termo de Referência do edital supracitado, deparamos no item 9, com a exigência do prazo de entrega parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela contratada, o que ocorrer primeiro.

1. **Solicitamos que seja informado o que corresponde a entrega parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias.**
2. **Para atender as especificações descrita no Termo de Referência é necessário a contratação das empresas específicas para produzir a carroceria do tipo basculante (Item 6), e a carroceria do tipo tanque de água com capacidade de 16.000 litros - PIPA (lote 7).**
3. **As empresas especializadas nestes produtos, necessitam de pelo menos 90 (noventa) dias para a produção dos mesmos.**

Ademais, informamos que ofertaremos um caminhão mundialmente conceituado, de qualidade inquestionável, assistido em todo o território nacional, porém, necessitamos que a doura comissão atenda a nossa solicitação de adequar o prazo de entrega, haja vista, a necessidade de contratarmos a produção do caminhão basculante e do caminhão pipa.

Considerando o exposto, reiteramos a doura comissão analisar o nosso pedido, qual seja, **dilatar o prazo de entrega para em até 120 (cento e vinte) dias**, proporcionando a ampla competitividade.

Agradecemos a compreensão e aguardamos que o nosso pleito seja atendido.

Anápolis-GO, 12 de setembro de 2019.

Edson Araújo Ferreira.

Telefone: (61) 3878-2971 / (61) 9 9185-5082

E-mail: edson.ferreira@tecar.com.br

Tecar Diesel Caminhões e Ônibus LTDA.

Av. Brasil – Quadra C – Lotes 9 e 10 – Parque São Jorge – Anápolis/GO – CEP 75.126-207
CNPJ: 28.567.438/0001-75 - Inscrição Estadual: 10.712.216-2

Enc: PREGÃO 2132019 - IMPUGNAÇÃO ITENS 02 E ITEM 03

Vera Santos <vera.santos@sotreq.com.br>

Sex, 13/09/2019 09:35

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

2 anexos (6 MB)

PROCURAÇÃO EDIMILSON.pdf; IMPUGNAÇÃO PREGÃO 2132019.pdf;

Bom dia!

Segue pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Vera Santos

Assistente de vendas interno I

Central de Vendas

Grupo Sotreq | Sotreq

Central de Vendas

3003-1920 | 0800 940 1920

Vera.Santos@sotreq.com.br

<http://sotreq.com.br/pecas/partstore/>



“Inovar o ambiente de negócio de nossos clientes através da descoberta de formas de criar incremento sustentável em sua produtividade”



De: Edimilson Rocha <Edimilson.Rocha@sotreq.com.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 17:21
Para: Vera Santos <vera.santos@sotreq.com.br>
Cc: Andre Freitas <andre.freitas@sotreq.com.br>; Roberval Negrao <Roberval.Negrao@sotreq.com.br>
Assunto: RES: PREGÃO 2132019 - IMPUGNAÇÃO ITEM 02 E ITEM 03

Boa tarde!

Vera, segue o documento assinado. Favor fazer novamente a correção dos temos pois no momento em que você me retornou o arquivo houve uma troca.

Caso esteja ok vamos seguir com o processo de impugnação para não perdermos o prazo.

Att.

Edimilson Rocha de Souza

Sotreq | Grupo Sotreq

Representante de Vendas | Máquinas

Filial Porto Velho - RO

Tel.: 55 69 2181 8400

Cel.: 55 69 9976-7400

edimilson.rocha@sotreq.com.br

www.sotreq.com.br



 **SotreqLink**

TECNOLOGIA SIMPLES
PARA VOCÊ USAR DE FORMA
PRÁTICA!

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR!



De: Vera Santos

Enviada em: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 15:24

Para: Edimilson Rocha <Edimilson.Rocha@sotreq.com.br>

Cc: Andre Freitas <andre.freitas@sotreq.com.br>; Roberval Negrao <Roberval.Negrao@sotreq.com.br>

Assunto: Re: PREGÃO 213 - ITEM 01 - MOTONIVELADORAS

Boa tarde Edmilson,

Aguardo o documento assinado para enviar ao órgão.

Atenciosamente,

Vera Santos

Assistente de vendas interno I

Central de Vendas

Grupo Sotreq | Sotreq

Central de Vendas

3003-1920 | 0800 940 1920

Vera.Santos@sotreq.com.br

<http://sotreq.com.br/pecas/partstore/>



“Inovar o ambiente de negócio de nossos clientes através da descoberta de formas de criar incremento sustentável em sua produtividade”

An advertisement for Consórcio Maggi. At the top, the website address "www.consorciomaggi.com.br/sotreq" is shown. Below it, the text "CONSTRUINDO UM FUTURO SÓLIDO ATRAVÉS DO CONSÓRCIO." is displayed in large, bold, black capital letters. Underneath this, a yellow button contains the text "ADQUIRA JÁ SUA COTA!". The central image shows a yellow backhoe loader working on a construction site with a city skyline in the background. At the bottom, there are logos for "Maggi" (with a stylized 'M') and "Sotreq" next to the CAT logo. Social media links for Facebook and Instagram are also present.

► Central de vendas **0800-940-1920** ◀

[f /consorciomaggi](https://www.facebook.com/consorciomaggi) [i /consorciomaggi](https://www.instagram.com/consorciomaggi/)

De: Edimilson Rocha <Edimilson.Rocha@sotreq.com.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 15:49

Para: Vera Santos <vera.santos@sotreq.com.br>

Cc: Andre Freitas <andre.freitas@sotreq.com.br>; Roberval Negrao <Roberval.Negrao@sotreq.com.br>

Assunto: RES: PREGÃO 213 - ITEM 01 - MOTONIVELADORAS

Boa tarde!

Vera, segue impugnação para o pregão 213/2019 para falarmos.

Att.

Edimilson Rocha de Souza

Sotreq | Grupo Sotreq

Representante de Vendas | Máquinas

Filial Porto Velho - RO

Tel.: 55 69 2181 8400

Cel.: 55 69 9976-7400

edimilson.rocha@sotreq.com.br

www.sotreq.com.br



De: Edimilson Rocha

Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 21:08

Para: Andre Freitas <andre.freitas@sotreq.com.br>

Assunto: ENC: PREGÃO 213 - ITEM 01 - MOTONIVELADORAS

André, esse Eu não havia te copiado.

Att.

Edimilson Rocha de Souza

Sotreq | Grupo Sotreq

Representante de Vendas | Máquinas

Filial Porto Velho - RO

Tel.: 55 69 2181 8400

Cel.: 55 69 9976-7400

edimilson.rocha@sotreq.com.br

www.sotreq.com.br



De: Edimilson Rocha

Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 17:43

Para: Saulo Simao <Saulo.Simao@sotreq.com.br>

Cc: Roberval Negrao <Roberval.Negrao@sotreq.com.br>

Assunto: PREGÃO 213 - ITEM 01 - MOTONIVELADORAS

Boa tarde!

Prezado Saulo, para o item 01 do pregão 213/2019 FHITA, serão 15 unidades e no meu entendimento a 120 está dentro. Tem alguma observação?

MOTONIVELADORA articulada, nova, com as seguintes especificações mínimas: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida variável de 140 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico; sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN; transmissão hidráulica de 06 velocidades avante e 03 a ré com monitoramento eletrônico, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, autoajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga; cabine certificada ROPS/FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 05 (cinco) dentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site

Att.

Edimilson Rocha de Souza

Sotreq | Grupo Sotreq

Representante de Vendas | Máquinas

Filial Porto Velho - RO

Tel.: 55 69 2181 8400

Cel.: 55 69 9976-7400

edimilson.rocha@sotreq.com.br

www.sotreq.com.br



TECNOLOGIA SIMPLES
PARA VOCÊ USAR DE FORMA
PRÁTICA!



[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR!](#)

ILMO. Pregoeiro da Superintendência Estadual de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO

PROCESSO Nº. 0009.178492/2019-86/DER/RO

A SOTREQ S.A, estabelecida na cidade Porto Velho, no endereço Rodovia BR-364 Km 3,5 – Lote 773, Bairro Aeroclube – CEP 76.815-800 Estado de Rondônia inscrita no CNPJ sob número 34.151.100/0012-93, vem respeitosamente, à presença de V.Exa., através de seu representante, nos termos da legislação em vigor, tempestivamente, apresentar a **IMPUGNAÇÃO**, na forma da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos e fatos de direito que passa a aduzir:

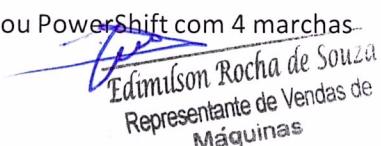
**I - OS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE CORREÇÕES DE
INCOMPATIBILIDADES**

Trata-se de certame, conforme referenciado, cujo objeto do presente Edital consiste na aquisição de equipamentos, entre eles, Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, para o Governo do estado de Rondônia, sendo um instrumento de fundamental importância, obedecendo às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que é parte integrante do referido Edital.

Verificou-se no presente edital, que todas as características dos objetos referidos foram extraídas de uma única fonte, sendo utilizados os termos técnicos e linguagem adotados de um único fabricante (CNH) colocando todos os demais fornecedores em situação desfavorável, prejudicando o princípio da livre concorrência e gerando prejuízo para a administração pública. Ainda as características limitam a ampla participação, o que claramente oferece vantagem competitiva a um único fornecedor e no caso em questão não agrega nem um benefício a administração pública. Nesse ato a Sotreq S/A solicita que seja feita alteração para os itens 02 e 03 conforme segue abaixo.

Item 02 – Retroescavadeira

RETRO ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA: Nova, ano de fabricação vigente, nas especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 04 cilindros , potência líquida de 78 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power Shuttle ou PowerShift com 4 marchas.


Edimilson Rocha de Souza
Representante de Vendas de
Máquinas

à frente e 4 à ré; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN, caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 0,8 m³, altura de descarga de 2,6 metros, **capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 kg, força de desagregação de 5.800 kgf**; retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m³, profundidade de escavação de 4,3 metros, altura de descarga de 3,5 metros, força de desagregação na caçamba de 5.500 kgf; tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico; chassis monobloco sem partes pinadas ou aparafusadas; peso operacional de 7.000kg; posto do operador com cabine fechada, ar condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS/FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

Item 03 - Escavadeira Hidráulica

ESCAVADEIRA HIDRAULICA: Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas a seguir: Motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, com potência líquida 135 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno; sistema hidráulico equipados com duas bombas de fluxo variável com regulagem eletrônica e vazão de 200 l/minuto cada bomba, com acionamento por alavancas tipo joystick; transmissão hidrostática com dois motores de pistões axiais; força de tração na barra de 18.000kgfm; motor de giro com pistões axiais e freio automático com velocidade de 11 RPM; parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 45 sapatas de 600mm e comprimento de 4,4 m; cabine fechada com ar condicionado certificada ROPS/FOPS; peso operacional de 20.700 kg; pressão sobre o solo de, no máximo, 0,50kg/cm²; caçamba para uso geral, com dentes e capacidade para 1,2m³; profundidade para escavação de 6.000 mm; **raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm**; força de desagregação na caçamba de 14.000 kgf e no braço de penetração de 10.000 kgf; altura de descarga de 6.490mm; largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), não superior a 3.000mm; capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg; sistema de iluminação para trabalho noturno. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.



Edimilson Rocha de Souza
Representante de Vendas de
Máquinas

Em síntese, a Impugnante requer que seja analisado os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Para o item 02 – Retroescavadeira

Solicitamos que a capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 kg seja alterada para:

Capacidade de elevação à máxima altura de 2.960 kg.

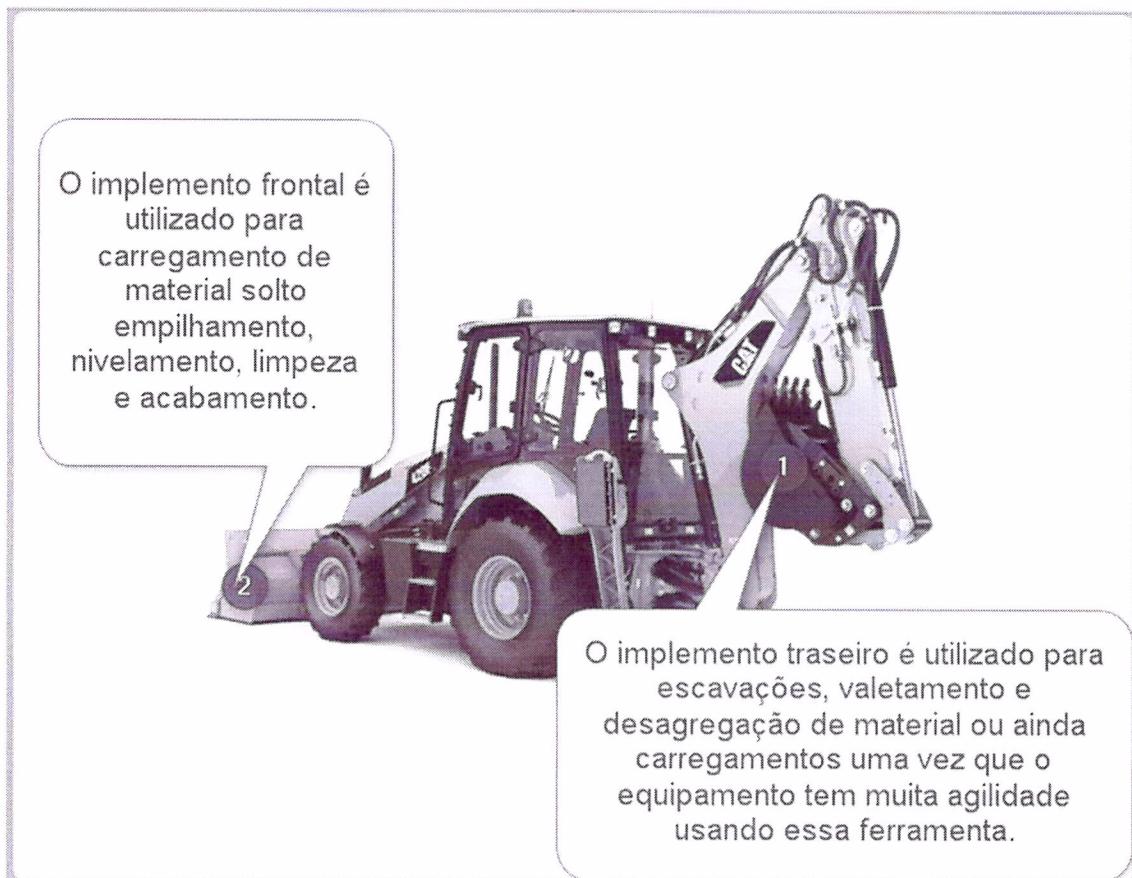
Para melhor entendimento segue abaixo a relação de materiais frequentemente encontrado nas construções:

- Areia Fina - 1.300
- Areia Média e Areia Grossa - 1.470
- Pedras 1, 2 e Pedra Meia - 1.400
- Pedra 3 e 4 - 1430
- Areia de brita - 1.500
- Pó de pedra - 1.500
- Pedrisco limpo - 1.400
- Pedrisco misto - 1.600
- Bica corrida - 1.700
- Brita graduada - 1.650 a 1.700
- Rachão - 1.500
- Rachão de Gabião - 1.450
- Rachão Graduado - 1.650
- Cascalho - 1.470
- Concreto - 2.500
- Argila Expandida (bola) - 400 a 600
- Argamassa de Cal 1.800
- Argamassa de Cimento 2.100
- Alvenaria de Tijolos Comuns 1.600
- Alvenaria de Tijolos Cerâmicos 1.300
- Alvenaria de Blocos de Concreto 1.200
- Asfalto Fundido 1.400
- Argila úmida 2.300
- Argila Seca 1.800

Verifica-se que o concreto tem a densidade mais elevada. Considerando uma caçamba de 0,8m³, o equipamento necessitaria de uma capacidade de 2000 kg.

No segundo ponto solicitamos que força de desagregação de 4.800kgf (exigida no objeto), seja alterada para 4600kgf; uma vez que o equipamento Retroescavadeira *(Assinatura)* *Laimson Rezende de Souza* *Representante de Vendas de Máquinas* for considerado para

realizar escavações com o implemento traseiro e carregamentos de material desagregado com o implemento dianteiro, conforme ilustração abaixo.



Dessa forma não se justifica a solicitação de força de desagregação da parte frontal superior a parte traseira do equipamento.

Para o Item 03 – Escavadeira Hidráulica

Para o item 03, raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm; solicitamos que seja alterado para Raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.830 mm;

Edimilson Rocha de Souza
Representante de Vendas de
Máquinas



O raio de rotação é importante para trabalhos confinados, porem nesse caso específico, a alteração solicitada é de apenas 3 cm o que tem mínimo impacto em qualquer tipo de operação.

Os itens com os devidos ajustes seriam:

Item 02 – Retroescavadeira

Onde se lê:

RETRO ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA: Nova, ano de fabricação vigente, nas especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 04 cilindros , potência líquida de 78 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power Shuttle ou PowerShift com 4 marchas à frente e 4 à ré; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN, caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 0,8 m³, altura de descarga de 2,6 metros, **capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 kg, força de desagregação de 5.800 kgf;** retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m³, profundidade de escavação de 4,3 metros, altura de descarga de 3,5 metros, força de desagregação na caçamba de 5.500 kgf; tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico; chassis monobloco sem partes pinadas ou parafusadas; peso operacional de 7.000kg; posto do operador com cabine fechada, ar condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS/FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de

Edimilson Rocha de Souza
Representante de Vendas de
Máquinas

licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

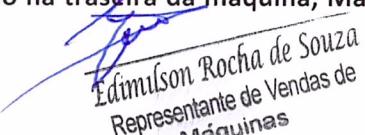
Leia-se:

RETRO ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA: Nova, ano de fabricação vigente, nas especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 04 cilindros , potência líquida de 78 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power Shuttle ou PowerShift com 4 marchas à frente e 4 à ré; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN, caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 0,8 m³, altura de descarga de 2,6 metros, **capacidade de elevação à máxima altura de 2.960 kg, força de desagregação de 4.600 kgf**; retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m³, profundidade de escavação de 4,3 metros, altura de descarga de 3,5 metros, força de desagregação na caçamba de 5.500 kgf; tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico; chassis monobloco sem partes pinadas ou parafusadas; peso operacional de 7.000kg; posto do operador com cabine fechada, ar condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS/FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

Item 03 - Escavadeira Hidráulica

Onde se lê:

ESCAVADEIRA HIDRAULICA: Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas a seguir: Motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, com potência líquida 135 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno; sistema hidráulico equipados com duas bombas de fluxo variável com regulagem eletrônica e vazão de 200 l/minuto cada bomba, com acionamento por alavancas tipo joystick; transmissão hidrostática com dois motores de pistões axiais; força de tração na barra de 18.000kgfm; motor de giro com pistões axiais e freio automático com velocidade de 11 RPM; parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 45 sapatas de 600mm e comprimento de 4,4 m; cabine fechada com ar condicionado certificada ROPS/FOPS; peso operacional de 20.700 kg; pressão sobre o solo de, no máximo, 0,50kg/cm²; caçamba para uso geral, com dentes e capacidade para 1,2m³; profundidade para escavação de 6.000 mm; **raio de rotação na traseira da máquina, Máximo**


Edimilson Rocha de Souza
Representante de Vendas de
Máquinas

de 2.800 mm; força de desagregação na caçamba de 14.000 kgf e no braço de penetração de 10.000 kgf; altura de descarga de 6.490mm; largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), não superior a 3.000mm; capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg; sistema de iluminação para trabalho noturno. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

Leia-se:

ESCAVADEIRA HIDRAULICA: Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas a seguir: Motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, com potência líquida 135 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno; sistema hidráulico equipados com duas bombas de fluxo variável com regulagem eletrônica e vazão de 200 l/minuto cada bomba, com acionamento por alavancas tipo joystick; transmissão hidrostática com dois motores de pistões axiais; força de tração na barra de 18.000kgfm; motor de giro com pistões axiais e freio automático com velocidade de 11 RPM; parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 45 sapatas de 600mm e comprimento de 4,4 m; cabine fechada com ar condicionado certificada ROPS/FOPS; peso operacional de 20.700 kg; pressão sobre o solo de, no máximo, 0,50kg/cm²; caçamba para uso geral, com dentes e capacidade para 1,2m³; profundidade para escavação de 6.000 mm; **raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm;** força de desagregação na caçamba de 14.000 kgf e no braço de penetração de 10.000 kgf; altura de descarga de 6.490mm; largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), não superior a 3.000mm; capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg; sistema de iluminação para trabalho noturno. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



Edimulson Rocha de Souza
Representante de Vendas de
Máquinas

II – DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, a Impugnante requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para dia 25.07.2019, requer ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do pregão previsto na Lei nº 8.666/1993 ser considerado inválido, considerado o equívoco no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO.

Porto Velho, 12 de setembro de 2019.



Edimilson Rocha de Souza
Representante de Vendas de
Máquinas

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE:**

SOTREQ S/A, localizada na Avenida Ayrton Senna, 2.200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.151.100/0002-11, neste ato representada por seus Diretores o Sr. **JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade nº 5.115.996, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.962.207-87 e o Sr. **CARL ALFRED ORBERG**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Identidade nº 3.885.419 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.141.558-49, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro.

OUTORGADOS:

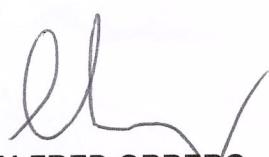
EDIMILSON ROCHA DE SOUZA, brasileiro, casado, representante de vendas, portador da carteira de Identidade nº 304628153, inscrito no CPF sob o nº 262.714.548-79. Com endereço profissional na Rodovia BR 364, KM 3,5, parte do lote 0773, quadra 999, setor 29 - Aeroclube, CEP: 76815-800 – Porto Velho/RO.

PODERES:

Com a finalidade especial e específica, para em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer **pessoas jurídicas de direito público**, assim consideradas: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as autarquias, inclusive as associações públicas; e as demais entidades de caráter público criadas por lei, podendo **ISOLADAMENTE**, de acordo com o Estatuto da Outorgante: 1 - cadastrar e habilitar em procedimentos licitatórios; 2 - apresentar propostas, participar da abertura de envelopes, requerer, peticionar, impugnar, interpor recursos, desistir de recursos, em procedimentos licitatórios; 3 - formular ofertas e lances de preços – verbais, por escrito ou por e-mail – negociar preços, oferecer descontos; 4 - assinar declarações, termos, propostas, atas, decisões e notificações oriundos do processo licitatório.

SUBSTABELECIMENTO: Vedado.**PRAZO DE MANDATO:** 31 de julho de 2020

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018.


JOSE RICARDO MARTINS CORDEIRO
CARL ALFRED ORBERG



15º OFICIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Leandro Rodrigues Page Lemes
Escritente Autorizado
Mat. 94/14237

RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO - Impugnação - Randon Veículos

Deniel Pansera <deniel.pansera@randon.com.br>

Sex, 13/09/2019 17:54

Para: CPL BETA SUPEL RO <cplms2011@hotmail.com>

2 anexos (7 MB)

Impugnação - Superintendencia Rondônia - Randon Veículos.pdf; Nota Técnica GEAC.PDF;

Boa tarde!

Sr. Pregoeiro,

Segue em anexo a impugnação da Empresa Randon Veículos CNPJ 31.153.393/0001-05, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.178492/2019-86.

Desde já agradecemos a atenção e fico no aguardo quanto ao recebimento do documento.

Atenciosamente

Deniel Pansera

deniel.pansera@randon.com.br

+55 (54) 3239-2450

Analista de Vendas e Marketing

Randon Veículos

Divisão Montadora



De: CPL BETA SUPEL RO [mailto:cplms2011@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 23 de julho de 2019 13:02

Para: Deniel Pansera <deniel.pansera@randon.com.br>

Assunto: RE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO - Impugnação - Randon S/A Implementos e Participações

Bom dia!

Senhor licitante.

Informamos que o Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2019, foi SUSPENSO "SINE DIE" a pedido da Gerência de Operações Logísticas do DER, para análise dos pedidos de Escarnecimentos e Impugnações.

Informamos ainda que, o Aviso de Suspensão será publicado nos mesmos meios de publicações sendo eles: Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE, Sistema Comprasnet e ainda no site da SUPEL/RO.

Att,

Lucas Barros
Equipe de Apoio
Equipe BETA/SUPEL-RO.

De: Deniel Pansera <deniel.pansera@randon.com.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2019 12:25

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: Ederson de Oliveira <ederson.oliveira@randon.com.br>; Telmo Souza De Oliveira <telmo.oliveira@randon.com.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO - Impugnação - Randon S/A Implementos e Participações

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Segue em anexo a impugnação da Empresa Randon S/A Implementos e Participações CNPJ 89.086.144/0004-69, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.178492/2019-86.

Desde já agradecemos a atenção e fico no aguardo quanto ao recebimento do documento.

Atenciosamente

Deniel Pansera

deniel.pansera@randon.com.br

+55 (54) 3239-2450

Analista de Vendas e Marketing

Randon Veículos

Divisão Montadora





IMPORTANTE:

Este e-mail é confidencial, foi enviado somente ao(s) destinatário(s) acima e pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais.

Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente e em seguida apague este e-mail. Obrigado.

IMPORTANT:

This e-mail is confidential and may contain information that is privileged, attorney work product or exempt from disclosure under applicable law.

It is intended only for the addressee(s) above. If you're not an intended recipient, please promptly notify the sender and delete this e-mail. Thank you.

IMPORTANTE:

Este e-mail é confidencial, foi enviado somente ao(s) destinatário(s) acima e pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais.

Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente e em seguida apague este e-mail. Obrigado.

IMPORTANT:

This e-mail is confidential and may contain information that is privileged, attorney work product or exempt from disclosure under applicable law.

It is intended only for the addressee(s) above. If you're not an intended recipient, please promptly notify the sender and delete this e-mail. Thank you.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.178492/2019-86

RANDON VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Abramo Randon nº 660, Bairro Interlagos, na cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95055-010, inscrita no CNPJ sob o nº 31.153.393/0001-05, vem, por intermédio do seu representante ao final indicado, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, com fundamento no Artigo 41, § 1º e §2º da Lei nº 8.666/1993 e item 3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 213/2019/SUPEL/RO, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

E de outra forma não determinou o item 3.1 do edital convocatório:

Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

2. DOS FATOS:

A impugnante projeta, desenvolve e fabrica equipamentos voltados para os segmentos de construção (retroescavadeiras), mineração (caminhões fora de estrada), compactos (minicarregadeiras). São fornecidas peças de reposição e serviços de assistência técnica por meio da Rede de Concessionários.

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019/SUPEL/RO a ser realizado pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia - RO com data alterada conforme adendo modificador Nº 01/2019 para a realização no dia 18 de setembro de 2019, às 09 horas.

O referido pregão tem por objeto:

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, sendo: 15 (quinze) Motoniveladoras, 26 (vinte e seis) Retro Escavadeiras, 20 (vinte) Escavadeiras Hidráulicas, 22 (vinte e dois) Pá Carregadeiras, 22 (vinte e dois) Rolo Compactador Vibratório, 50 (cinquenta) Caminhões Basculantes e 16 (dezesseis) Caminhões Pipas para atender as necessidades deste DER-RO. (grifo nosso):

RETRO ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA: Nova, ano de fabricação vigente, nas especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 04 cilindros, potência líquida de 78 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power Shuttle ou PowerShift com 4 marchas à frente e 4 à ré; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN, caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 0,8 m³, altura de descarga de 2,6 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 kg, força de desagregação de 5.800 kgf; retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m³, profundidade de escavação de 4,3 metros, altura de descarga de 3,5 metros, força de desagregação na caçamba de 5.500 kgf; tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico; chassis monobloco sem partes pinadas ou parafusadas; peso operacional de 7.000kg; posto do operador com cabine fechada, ar condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS/FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3 metros. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site.

Logo, o objeto da presente contratação se encontra nos exatos termos do objeto social da impugnante, que já atua nacionalmente nestas condições, desde a década de 1970.

No entanto, ao enumerar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por exigir, em suas especificações técnicas mínimas "Capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 Kg, Transmissão Power Shuttle ou Power Shift e Força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf" que não é razoável, sendo desnecessária e desproporcional, frustrando inevitavelmente o caráter competitivo do certame.

Com efeito, ao analisarmos o edital, encontramos especificações que merecem urgentes reparos pela autoridade administrativa, pois criam barreiras à própria

realização da disputa, limitando, injusta e inequivocamente, o leque da licitação a apenas um grupo do segmento.

Neste ínterim, cumpre desde já destacar, que caso não sejam revistas e consequentemente retificadas alusivas exigências (abaixo relacionadas), irrefutavelmente ocorrerá o cerceamento ao direito de participação não apenas da impugnante mas, igualmente, de inúmeras outras empresas interessadas, em flagrante detimento aos interesses da Administração Pública.

Como cediço, a licitação é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico.

FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE 5.500 KGF

O Edital dispõe que a retroescavadeira possua força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf, com o que não concorda a Impugnante. Ao se fazer tal exigência, ocorre a demonstração inequívoca de direcionamento do referido Edital.

Tal exigência (força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf), se torna extremamente desnecessária, visto que essa especificação possui um padrão entre as máquinas do mercado. A Retroescavadeira Randon, modelo RD 406 Advanced, possui força de desagregação na caçamba de 5.355 Kgf.

Outro ponto a se ressaltar é que a se manter as regras deste Edital (o que se admite apenas para fins de argumentação), pode-se constatar com mediana clareza que, além da impugnante, outras três marcas de retroescavadeiras de renomes ficarão fora do processo licitatório, quais sejam: NEW HOLLAND; CASE e CATERPILLAR.

Dúvidas, portanto, não restam de que a impugnante, assim como outros fabricantes de retroescavadeiras, é capaz de atender à licitação em comento e apresentar, a partir de disputa honesta de preços, o menor valor para o fornecimento dos equipamentos. Porém, a atacada condição fulmina qualquer possibilidade de todas elas participarem do certame, de imediato e injustamente.

TRANSMISSÃO POWER SHUTTLE OU POWER SHIFT

O Edital prevê que o modelo da transmissão deve ser do tipo PowerShift ou Powershuttle. A Retroescavadeira Randon, modelo RD 406, utiliza transmissão Synchro-

Shuttle com quatro velocidades à frente e quatro a ré, com seleção de marchas (sincronizadas) através de acionamento Eletro-Hidráulico.

O Power Shuttle - PowerShift e Synchro Shuttle possuem o mesmo significado e, portanto, se trata do mesmo modelo de transmissão (TLB1). Onde pode ser visto até no catálogo da retroescavadeira JCB, que menciona as duas nomenclaturas na mesma transmissão (Synchro Shuttle e Power Shuttle).

Ambas transmissões possuem trocas de marchas mecânicas sincronizadas que necessitam de um botão para a troca de marcha. A diferença está na necessidade do sistema Synchro-Shuttle necessitar de um mecanismo de embreagem eletro-hidráulico enquanto que no sistema Power Shuttle - PowerShift a troca do sentido Frente/Ré é automática (sem necessidade de embreagem).

CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO À MÁXIMA ALTURA DE 3.200 KG

Com relação às exigências contidas no Edital, de que a capacidade de elevação à máxima altura deverá ser de 3.200 Kg, entende esta impugnante que também merecem ser retificados no aspecto.

Como sabido, a capacidade da caçamba carregadeira é determinada pelo volume e não pela altura máxima, a unidade de medida para a capacidade da caçamba é em metros cúbicos (m^3), para o qual o solicitado pelo presente edital é de no mínimo $0,8\ m^3$, portanto a capacidade de carga da caçamba é a consequentemente a capacidade de elevação a máxima altura.

O que torna desnecessário exigir que o equipamento atinja patamares muito superiores à sua real necessidade. Não se justifica manter tal rigorismo no Edital, vez que o que deve ser buscado pela Administração Pública é o menor preço e, ao se restringir o número de licitantes, tal prática resta prejudicada.

Reforça o entendimento da impugnante a nota técnica emitida pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e Grupo Especial Anticorrupção nº 02/2017 (em anexo) que, em seu item 3, define que não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame.

Condicionam ainda, em seu item 4, que : "sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não

atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante , suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal.” (grifo nosso).

Assim, as exigências destacadas ferem o princípio da igualdade e vão de encontro às sugestões emitidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sendo que a se manter tais exigências (Capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 Kg, Transmissão Power Shuttle ou Power Shift e Força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf), restringirá a concorrência no aspecto. Desta forma, não restam dúvidas de que se for mantido o Edital na forma como se apresenta, vários licitantes ficarão impossibilitados de participar do certame.

O Princípio da Isonomia se revela em dois momentos: quando são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratante e na verificação concreta de quem preenche as exigências diferenciadoras. Assim é que será inválida a discriminação incompatível com os fins e valores estipulados no ordenamento jurídico. Marçal Justen Filho, na obra *Comentários à lei de licitações e Contratos Administrativos*, 5. ed., São Paulo: Dialética, 1998, p. 56, assevera:

"Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Não se infringe a isonomia quando se permite a todos os licitantes, em igualdade de condições, a correção de defeitos em suas propostas."

A Administração Pública não pode fazer exigências indevidas ou impertinentes. A própria Constituição da República, ao referir-se ao processo de licitação, estabelece, no art. 37, XXI, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, a retroescavadeira objeto da licitação é de uso corrente no mercado, podendo ser fornecido por várias empresas do ramo. Na peculiar linguagem do setor, são produtos de prateleira.

Em suma, o órgão licitante, ao elaborar o Edital, fez constar especificações técnicas que direcionam o certame para modelo específico de mercado, o que não é razoável, violando manifestamente normas constitucionais e legais.

Conforme se demonstra no quadro abaixo, se mantidas as especificações técnicas conforme constam no Edital, apenas as retroescavadeiras JCB tem condições de cumprir com o objeto do certame, senão vejamos:

<i>Exigência</i>	<i>Randon</i>	<i>JCB</i>	<i>Case</i>	<i>New Holland</i>	<i>Caterpillar</i>
<i>Capacidade de elevação à máxima altura de 3.200Kg</i>	3.057	3.495	3.086	3.627	3.062
<i>Força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf</i>	5.355	6.324	5.141	4.649	Não consta no prospecto
<i>Transmissão Power Shuttle ou Power Shift</i>	Sincro Shuttle	Sincro Shuttle Power Shuttle	Power Shuttle	Power Shuttle	Power Shuttle

Assim, não restam dúvidas de que se tratam de exigências no Edital que possuem VÍCIO DE ILEGALIDADE, acarretando mais uma conduta que caracteriza Ato de Improbidade Administrativa a ensejar, inclusive, interposição de Mandado de Segurança contra a Superintendência Estadual; contudo, entende e espera que os referidos vícios sejam corrigidos e supridos mediante a presente demanda, passando referida descrição não conter essas especificações: ***Capacidade de elevação à máxima altura de 3.200Kg; Transmissão Power Shuttle ou Power Shift; Força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf***, sendo o que requer, ampliando assim o certame para a participação de outros concorrentes.

Assim, pugna a impugnante que o Edital seja retificado no aspecto.

3. DO DIREITO

3.1 DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem destaque no original)

A norma é de sede constitucional e estabelece que o Administrador Público, ao promover procedimentos de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades, antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no Edital de características atípicas.

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, “*a igualdade significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246)

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados



Av. Abramo Randon, 660 • Interlagos
95055-010 • Caxias do Sul • RS • Brasil
+55 (54) 3239-2400

www.randon-veiculos.com.br

em detrimento dos demais. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rio de Janeiro: Forense. 2016. p. 378)

O princípio tem umbilical correlação com os princípios da impessoalidade e da moralidade que regem toda a Administração Pública e estão elencados no artigo 37, caput, da Constituição.

Isso porque, ao dispensar tratamento desigual entre um administrado e outro, seja oferecendo vantagens apenas a uns, seja impondo restrições excessivas apenas a outros, a Administração acaba por favorecer um em detrimento do outro, violando a impessoalidade no tratamento da coisa pública e, portanto, agindo de forma imoral, ou seja, fora dos preceitos éticos.

E a Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, é bastante clara a respeito da restrição à competitividade entre os licitantes, quando prescreve o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (sem destaque no original)

No mesmo sentido, cumpre registrar a previsão constante da já citada Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. (sem destaque no original)

Dessa forma, o legislador deixou patenteada a obrigatoriedade de respeito estrito ao **Princípio da Isonomia entre os licitantes, acrescido da proibição de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, que, caso se encontrem presentes no Edital dos certames,** maculá-lo iam de forma cabal, sentenciando-os à ilegalidade.

O artigo 7º, § 5º da 8.666/1993 determina que:

Art. 7º (...) § 5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
(sem destaque no original)

E, nunca é demais lembrar, a legislação aplicável à matéria ainda acrescentou a proibição de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, que também concorreria para a mácula do certame.

De outro modo não poderia ser, já que o princípio basilar a ser observado é o da isonomia, pedra angular da competitividade, não havendo espaço, de forma alguma, para direcionamentos para esse ou aquele fabricante, já que há diversos deles atuando no ramo de máquinas retroescavadeiras, todos fornecendo equipamentos capazes de cumprir a mesma tarefa, ainda que com características levemente diferentes, como é consabido.

Por isso, ao afirmar que o Administrador Público exige que a máquina possua **“Capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 Kg, Transmissão Power Shuttle ou Power Shift e Força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf”**; limita a concorrência, violando o princípio da competitividade que é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia.

Dúvidas, portanto, não restam de que a impugnante, assim como outros fabricantes de retroescavadeiras, é capaz de atender a **Superintendência Estadual de Rondônia** e apresentar, a partir de disputa honesta de preços, o menor valor para o

fornecimento da máquina. Porém, a atacada condição fulmina qualquer possibilidade de todas elas participarem do certame, de imediato e injustamente.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para **retificar** o Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 09/2019, fazendo-se excluir as especificações técnicas “**Capacidade de elevação à máxima altura de 3.200 Kg, Transmissão Power Shuttle ou Power Shift e Força de desagregação na caçamba de 5.500 Kgf**”, eis que frustram o caráter competitivo do certame, respectivamente, e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

Nestes Termos,
P. Juntada e Deferimento.

De Caxias do Sul para Porto Velho, 13 de setembro de 2019.

RANDON VEÍCULOS LTDA

31.153.393/0001-05
 RANDON VEÍCULOS LTDA
 Av. Abramo Randon, 660 • Anexo A
 CEP 95055-010
 CAXIAS DO SUL - RS

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, por quanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas." (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública." (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que “A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva.” (ISMAIL FILHO, Salomão. A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta

identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.



SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA

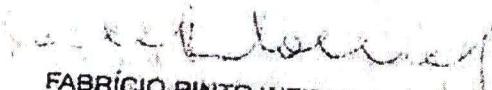
Florianópolis, 14 de março de 2017.



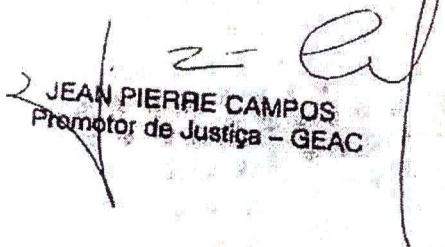
ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA


mmw
MARINA MODESTO REBELO

Promotora de Justiça - GEAC


FÁBRICIO PINTO WEIBLEN

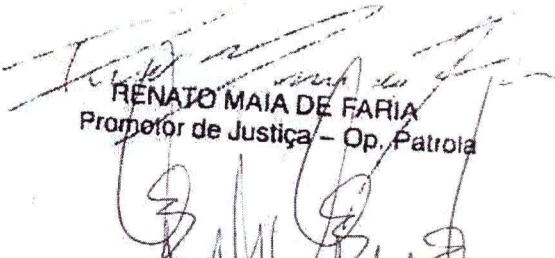
Promotor de Justiça - GEAC


JEAN PIERRE CAMPOS

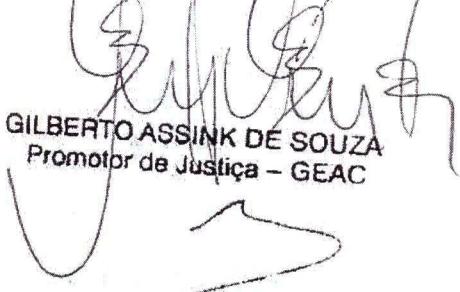
Promotor de Justiça - GEAC


MARCOS AUGUSTO BRANDALISE

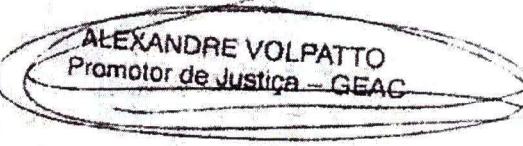
Promotor de Justiça - GEAC


RENATO MAIA DE FARIA

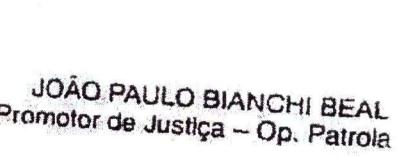
Promotor de Justiça - Op. Patrila


GILBERTO ASSINK DE SOUZA

Promotor de Justiça - GEAC


ALEXANDRE VOLPATTO

Promotor de Justiça - GEAC


JOÃO PAULO BIANCHI BEAL

Promotor de Justiça - Op. Patrila

Mamoré impugnação DER 213 2019.pdf

Ely Valença Mamoré Case IH <elyvalenca@mamorecase.com.br>

Sex, 13/09/2019 22:29

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

1 anexos (153 KB)

Mamore impugnacao DER 213 2019.pdf;

Boa tarde,

Anexo pedido de solicitação de Impugnação do Edital Pregão Eletrônico SRP 213/2019.

Att,



Mamoré Máquinas Agrícolas

Ely Valença

Diretor

Av. Castelo Branco, 14893, Bairro Zona Rural

76.967-211 Cacoal - RO

Tel: 69 3443-1744

cel: 69 9 9914-6547

www.caseih.com.br

www.mamorecase.com.br

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, GRAZIELA GENOVEVA KETES
DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO (Equipe de licitação Beta)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 213/2019
PROCESSO N° 0009.178492/2019-86**

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.614.838/0001-01, sediada na Av. Castelo Branco 14.893, Zona Rural, no município de Cacoal/RO, Por intermédio de seu representante legal o Sr Ely Valença da Silva, portador da cédula de identidade n° 1024899 SSP/GO, inscrito no CPF sob n° 219.078.701-72, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no **Artigo 41, § 1º e §2º da Lei n° 8.666/1993 e item do Edital do Pregão Eletrônico n° 213/2019**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei n° 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

***Artigo 41, § 1º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista nos § 1º do art. 113.** (grifos)*

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na

forma eletrônica. (grifos)

Neste mesmo sentido determinou o item 3.1 do edital convocatório:

Item 3.1: Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06.

A presente impugnação não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DOS FATOS:

A impugnante atua há 5 (cinco) anos como Concessionária de Máquinas e Equipamentos. A impugnante proporciona com qualidade e segurança, em todo estado de Rondônia, a comercialização e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas e de construção, contando com quatro concessionárias no Estado, as quais possuem completa estrutura para completa manutenção preventiva e corretiva dos produtos ora objetos do presente certame.

Tendo em vista sua envergadura e capacidade logística no mercado de máquinas, a impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 213/2019** a ser realizado pela **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO** (representada neste ato por sua Pregoeira Oficial) com data prevista para a realização no dia 18/09/2019, às 9 horas.

O referido pregão tem por objeto:

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, sendo: 15 (quinze) Motoniveladoras, 26 (vinte e seis) Retro Escavadeiras, 20 (vinte) Escavadeiras Hidráulicas, 22 (vinte e dois) Pá Carregadeiras, 22 (vinte e dois) Rolo Compactador Vibratório, 50 (cinquenta) Caminhões Basculantes e 16 (dezesseis) Caminhões Pipas para atender as necessidades deste DER-RO.

Logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante, que já atua em todo o estado nestas condições.

No entanto, ao enumerar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por exigir, em seu **Termo de Referência**, especificações técnicas de alguns produtos que reduz a competitividade do certame.

Para sanar este impacto negativo na presente licitação, solicito-vos que seja revisto os itens abaixo descrimados:

- Item número 02: RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA;
- Item número 03: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA;
- Item número 04: PÁ CARREGADEIRA DE RODAS.

No que se refere o **ITEM 02, RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA**, observa-se os que o Termo de Referência exige uma máquina que tenha:

- FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 5.800 KGF
- RETROESCAVADEIRA COM CONCHA DE USO GERAL, COM DENTES CAPACIDADE PARA 0,28m³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,3 METROS, ALTURA DE DESCARGA DE 3,5 METROS, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE 5.500 KGF
- RAIO DE GIRO MÁXIMO INFERIOR A 3 METROS

Com o intuito de aumentar a competitividade entre as empresas fornecedoras do equipamento supramencionado, SOLICITAMOS que seja modificada a descrição do objeto constante no item 02, conforme a seguir:

Retire-se:	FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 5.800 KGF
Inclua:	FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE 3.900 KGF
Retire-se:	RETRO ESCAVADEIRA COM CONCHA DE USO GERAL, COM DENTES CAPACIDADE PARA 0,28m ³ , PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,3 METROS, ALTURA DE DESCARGA DE 3,5 METROS, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE 5.500 KGF
Inclua:	RETRO ESCAVADEIRA COM CONCHA DE USO GERAL, COM DENTES CAPACIDADE PARA 0,20m ³ , PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,1 METROS, ALTURA DE DESCARGA DE 3,1 METROS, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE 4.800 KGF
Retire-se:	RAIO DE GIRO MÁXIMO INFERIOR A 3 METROS
Inclua:	RAIO DE GIRO MÁXIMO INFERIOR A 3.6 METROS

No que se tange o **ITEM 03, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, observa-se os que o Termo de Referência exige uma máquina que tenha dentro outras especificações:

- CAÇAMBA PARA USO GERAL, COM DENTES E CAPACIDADE PARA 1,2 M³
- RAIO DE ROTAÇÃO NA TRASEIRA DA MÁQUINA, MÁXIMO DE 2.800 MM

Com intuito de aumentar a competitividade entre os fornecedores, proporcionando dessa forma a possibilidade de o Estado alcançar melhores lances no Pregão Eletrônico 213/2019, SOLICITAMOS que seja modificada a especificação mínima do objeto conforme a seguir:

Retire-se:	CAÇAMBA PARA USO GERAL, COM DENTES E CAPACIDADE PARA 1,2 M ³
Inclua:	CAÇAMBA PARA USO GERAL, COM DENTES E CAPACIDADE PARA <u>1,1 M³</u>
Retire-se:	RAIO DE ROTAÇÃO NA TRASEIRA DA MÁQUINA (MÁXIMO): <u>2.800 mm</u>
Inclua:	RAIO DE ROTAÇÃO NA TRASEIRA DA MÁQUINA (MÁXIMO): <u>2.900 mm</u>

Em relação ao **ITEM 04, PÁ CARREGADEIRA**, observa-se os que o Termo de Referência exige uma máquina que tenha:

- MOTOR 6 CILINDROS
- CARGA OPERACIONAL DE 4.000 KG

Sabe-se que a potência do motor solicitada no Edital (125Hp) pode ser alcançada por uma Pá Carregadeira com 4 ou 6 cilindros. Contudo, uma máquina com 4 cilindros proporcionará mais economia de combustível e manterá a eficiência desejada. A quantidade de cilindros não fará diferença técnica no desempenho operacional do equipamento. Por isso, SOLICITAMOS que seja modificada a descrição do objeto conforme a seguir:

Retire-se: MOTOR 6 CILINDROS

Inclua: MOTOR 4 CILINDROS

Retire-se: CARGA OPERACIONAL DE 4.000 KG

Inclua: CARGA OPERACIONAL DE 3.000 KG

Solicita-se também, que para TODOS OS ITENS LICITADOS seja feito a seguinte alteração no que tange a prestação de assistência técnica, durante o período de garantia:

Retire-se: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DISPONÍVEIS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DURANTE A FASE DE LICITAÇÃO A RAZÃO SOCIAL E O ENDEREÇO DA EMPRESA QUE PRESTARÁ A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SENDO UMA NA CAPITAL E OUTRA NO INTERIOR DO ESTADO / ATENDIMENTO ON SITE

Inclua: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DISPONÍVEIS DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO QUE O LICITANTE DEVERÁ, DURANTE A FASE DE LICITAÇÃO, COMPROVAR QUE POSSUI ESTRUTURA PRÓPRIA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, SENDO UMA NA CAPITAL, UMA NO CENTRO E OUTRA NO CONE SUL DO ESTADO / ATENDIMENTO ON SITE

Outro aspecto importante é a disponibilidade de estoque de peças para manutenção dos equipamentos adquiridos. Neste sentido, solicita-se que seja incluída no Termo de Referência a obrigatoriedade do licitante vencedor manter um estoque inicial de peças de giro de no mínimo, 20% (vinte por cento) do volume de máquinas empenhadas para o licitante vencedor, o qual deverá ser comprovado por diligência a ser realizada pelo DER.

DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Restou consignado que o estabelecimento no edital de especificações técnicas que violam o princípio da competitividade porque proporcionam evidente vantagem a poucos e determinados licitantes, restringindo a participação de outros.

Tal violação exorbita a castração do direito dos licitantes de competirem em igualdade de condições em busca de oferecer seus lances no Pregão Eletrônico SRP. A exclusão do certame de todos estes potenciais participantes, que poderiam perfeitamente oferecer o objeto da licitação, com qualidade e eficiência, em nada se identifica com os interesses da Administração.

Ao revés, deseja a Administração Pública o maior número de competidores disputando o menor preço, para, só assim, auferir a proposta mais vantajosa.

Ciente dos perigos da violação do princípio da igualdade também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe no **Artigo 3º, §1º:**

É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou

condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por **excluir potenciais competidores**, comprometendo, restringindo ou **frustrando** o seu caráter competitivo. É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento de cláusula editalícia **impertinente** ou **irrelevante** capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Dessa forma, remeto-vos, anexo a este documento, um quadro comparativo, demonstrando que, com as alterações que solicitamos pelo menos cinco das principais marcas de máquinas, as quais atuam no Estado de Rondônia, poderão participar do certame, o que consequentemente provocará maior competitividade na licitação.

Outro aspecto importante a se ressaltar é a assistência técnica. Diversos são os exemplos dentro do Estado de Rondônia, de máquinas, veículos e equipamentos que foram adquiridos pela Administração Pública e dentro de poucos meses ficam sucateadas por falta de manutenção adequada. Para evitar este aspecto recorrente, solicitamos que seja incluído no termo de referência, a exigência de o Licitante, comprovar que possui, no mínimo 3 (três) pontos de assistência técnica, composto por estrutura própria para prestar assistência técnica autorizada pelo fabricante, distribuída da seguinte forma: uma loja na capital, uma no centro e outra no cone sul do Estado.

Portanto, o administrador público responsável pelo **edital nº 213/2019**, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando as especificações técnicas dos itens 2, 3 e 4 do Termo de Referência, em especial aspectos que frustram o caráter competitivo do certame.

DO REQUERIMENTO

O Governo do Estado de Rondônia tem interesse em ter ampla participação de empresas licitantes neste certame? Certamente sim! A participação de uma quantidade maior de licitantes proporcionará uma maior disputa de preços na fase de lances do Pregão Eletrônico SRP 213/2019, o que, sem dúvidas, proporcionará economia para o Estado.

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de **Pregão Eletrônico nº 213/2019**, alterando a descrição dos **itens 2, 3 e 4 do Termo de Referência**, conforme relatando anteriormente.

Assim fazendo, senhora Pregoeira, temos certeza que a qualidade do objeto será plenamente mantida, não havendo perda de desempenho operacional e ao mesmo tempo, a Administração estará fomentando a competitividade entre os licitantes, o que garantirá maior economia e eficiência para a Administração Pública, alcançando-se assim, o objetivo primordial da Licitação Pública descrita no Art. 3º da Lei Geral de Licitação: Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Porto Velho / RO, 13 de Setembro de 2019.

Nestes Termos, pede-se deferimento.

Fly Valença da Silva
Sócio - Administrador
CPF 219.078.701-72 - RG 1024899 GO

19.614.838/0001-01
MAMORÉ MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA - EPP
Av. Castelo Branco, nº 14893
Zona Rural - CEP 76.967-211
Cacoal - RO

Anexo I - Quadro comparativo de máquinas por fabricante

RETROESCAVADEIRA		NEW HOLLAND	JCB	JONH DEERE	CASE	XCMG	CAT
		B95 B	3CX	310 L	580 N	XT 870BR	416 F2
MOTOR POTENCIA LIQUIDA	78HP	95 HP	88 HP	86 HP	79 HP	99 HP	86 HP
SISTEMA ELETRICO	12V	12 V	12 V	12 V	12 V	12V	12 V
TRAÇADA	4X4	OK	OK	OK	OK	OK	
MARCHAS	4F E 4R	OK	OK	4F E 2R	OK		OK
CAÇAMBA FRONTAL	0,8 m ³	OK	1,1 M ³	0,96 M ³	0,96 M ³	1,2 M ³	0,76 M ³
LEVANTAMENTO MAXIMO	3.200 KG	3.627 KG	3.495 KG	3.430 MM	3.417 MM		
FORÇA DE DESAGREGAÇÃO	5.800 kgf	6.340 KGF	6.170 KGF	3.962 KGF	4.818 KGF		
ALTURA DE DESCARGA DIANTEIRA	2.600 mm	2.784 MM	2.740 MM	2.630 MM	2.776 MM	2.825 MM	
CAÇAMBA TRASEIRA	0,28 m ³	0,26 M ³	0,25 M ³	0,28 M ³	0,22 M ³	0,35 M ³	
ALTURA DE DESCARGA	3.500 mm	3.673 MM	3.840 MM	3.180 MM	3.595 MM		
PROFOUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO	4.300 mm	4.398 MM	4.410 MM	4.270 MM	4.507 MM	4.495 MM	
FORÇA DE DESAGREGAÇÃO CAÇAMBA	5.500 kgf	5.750 KGF	6.324 KGF	4.853 KGF	5.141 KGF		
RAIO DE GIRO MAXIMO INFERIOR A	3.000 MM	2.990 MM	4.050 MM	3.530 MM	3.450 MM		
PESO OPERACIONAL	7.000 KG	7.116 KG	8.185 KG	7.102,99 KG	7.791 KG	7.300 KG	

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA * CNPJ: 19.614.838/0001-01 * INSC. EST.: 00000004004281
 Cacoal-RO Av Castelo Branco, 14893 * Fone: 69-3443-1744,
 Filiais: Vilhena-RO Av Celso Mazutti, 9527 * Fone: 69-3322-4191,
 Porto Velho-RO Rua Monteiro Lobato, 5293 * Fone: 69-3227-0404,
 Ariquemes-RO BR 364 nº 946, Marechal Rondon 02 * Fone: 69 3536-5938

ESCAVADEIRA	NEW HOLLAND	JCB	JONH DEERE	CASE	XCMG	CAT	VOLVO	KOMATSU
	E215 C EVO	JS 220	210 G LC	CX 220C	XE 215 BR	320	EC220 DL	PC 200 - 8M0
MOTOR NUMEROS DE CILINDROS	4	6	OK	OK	OK	OK	OK	OK
POTENCIA LIQUIDA	135 HP	148 HP	164 HP	159 HP	147,8 HP	150 HP	158 HP	156 HP
VAZÃO BOMBA HIDRAULICA	200 LT	422 LT	460 LT	424 LT	422 LT	422 LT	429 LT	414 LT
FORÇA DE TRAÇÃO NA BARRA	18.000 KGF	19.170 KGF	19.570 KGF	20.700 KGF	19.170 KGF			18.660 KGF
VELOCIDADE DO GIRO	11 RPM	11,5 RPM	12.9 RPM	13,3 RPM	11,5 RPM	12,5 RPM		12,1 RPM
Nº DE SAPATAS 600 MM CADA LADO	45	49	46	49	49			49
COMPRIMENTO MINIMO DAS SAPATA	4.400 MM	4.470 MM	4.460 MM	4.460 MM	4.470 MM	4.270 MM		4.460 MM
PESO OPERACIONAL	20.700 KG	21.998 KG	21.090 KG	22.414 KG	22.145 KG	21.500 KG	22.400 KG	21.030
PRESSAO SOBRE O SOLO MAXIMA	0,5 KG/CM ²	0,5 KG/CM ²	0,46 KG/CM ²	0,47 KG/CM ²	0,46 KG/CM ²			0,42 KG/CM ²
CAÇAMBA	1,2 MT ³	1,3 MT ³	1,25 MT ³	1,20 MT ³	1,3 MT ³	1,2 MT ³	1,2 MT ³ OPC	1,3MT ³
PROFOUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO	6.000 MM	6.650 MM	6.700 MM	6.680 MM	6.650 MM	6.655 MM	6.720 MM	6.730 MM
RAIO DE ROTAÇÃO MAXIMO NA TRASEIRA	2.800 MM	2.750 MM	2.825 MM	2.890 MM	2.750 MM	2.750 MM		2.850 MM
FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA	14.000 KGF	15.500 KGF (PB)	14.550 KGF	16.111 KGF	** 15.500 KGF	14.072 KGF	15.295 KGF	15.601 KGF
FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NO BRAÇO	10.000 KGF	11.217 KGF (PB)	11.560 KGF	11.624 KGF	** 11.217 KGF	10.503 KGF	10.808 KGF	11.318 KGF
ALTURA DE DESCARGA	6.490 MM	6.810 MM	6.660 MM	7.180 MM	6.810 MM	6.800 MM	6.490 MM	6.650 MM
LARGURA MAXIMA PARA TRANSPORTE	3.000 MM	2.990 MM	2.770 MM	2.990 MM	2.990 MM	2.990 MM	2.980 MM	2.990 MM
CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO AO NIVEL DO SOLO	4.200 KG	4.221 KG	4.500 KG	4.700 KG	4.221 KG			4.350 KG
								3.150 KG

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA * CNPJ: 19.614.838/0001-01 * INSC. EST.: 00000004004281

Cacoal-RO Av Castelo Branco, 14893 * Fone: 69-3443-1744,

Filiais: Vilhena-RO Av Celso Mazutti, 9527 * Fone: 69-3322-4191,

Porto Velho-RO Rua Monteiro Lobato, 5293 * Fone: 69-3227-0404,

Ariquemes-RO BR 364 nº 946, Marechal Rondon 02 * Fone: 69 3536-5938

PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	JCB	JONH DEERE	CASE	XCMG	KOMATSU
	W130 B	422 ZX	524 K - II	621 E	LW300BR	WA200-6
NUMERO DE CILINDROS	6	6	4	6	6	6
POTENCIA LIQUIDA	125 HP	137 HP	130 HP	142 HP	132 HP	131 HP
PESO OPERACIONAL	10.500 KG	11.915 KG	11.750 KG	12.662 KG	11.945 KG	11.750 KG
CAMBIO	4F E 3R	4F E 3R	4F E 3R	5F E 3F	4F E 3R	4F E 3R
PNEUS	17,5 X 25 L3					
CAÇAMBA	1.9 MT ³	1,9 MT ³	1,9 MT ³	1,9 MT ³	1,9 MT ³	3.0 MT ³
FORÇA DE DESAGREGAÇÃO	10.000 KGF	12.704 KGF	10.379 KG	9.638 KG	12.627 KGF	13.364 KGF
CARGA OPERACIONAL	4.000 KG	4.525 KG	3.300 KG	4.706 KG	4.440 KG	3.000 KG
SISTEMA	24 VOLTS	OK	OK	OK	OK	OK

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA * CNPJ: 19.614.838/0001-01 * INSC. EST.: 00000004004281

Cacoal-RO Av Castelo Branco, 14893 * Fone: 69-3443-1744,

Filiais: Vilhena-RO Av Celso Mazutti, 9527 * Fone: 69-3322-4191,

Porto Velho-RO Rua Monteiro Lobato, 5293 * Fone: 69-3227-0404,

Ariquemes-RO, BR 364 nº 946, Marechal Rondon 02 * Fone: 69 3536-5938

ROLO COMPACTADOR	JCB	DYNAPAC	CAT	VOLVO
	VM 115D	CA 2500PD HC	CP56B	SD160
PESO OPERACIONAL	11.100 KG	11.300 KG	11.100 KG	11.465 KG
MOTOR POTENCIAL LIQUIDA	100 HP	125 HP BRUTA	120 HP	157 HP
TRANSMISSAO N° DE VELOCIDADE	2	OK		OK
VIBRAÇÃO ALTA/BAIXA	1,6 MM / 0,60 MM	1,95 / 0,9 MM		2,21 / 168 MM
FORÇA CENTRIFUGA ALTA / BAIXA	211 KN / 100 KN	261 / 163	260 / 150 KN	339 / 257 KN
SITEMA ELETRICO	12 V	12 V	24 V	
TAMBOR COM N° DE PATAS	120	132 VERSAO PD	130	120
LARGURA	2100 MM	2.100 MM	2.130 MM	2.134 MM
RASPADOR INDIVIDUAL AJUSTAVEL	SIM	OK		

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA * CNPJ: 19.614.838/0001-01 * INSC. EST.: 00000004004281
 Cacoal-RO Av Castelo Branco, 14893 * Fone: 69-3443-1744,
 Filiais: Vilhena-RO Av Celso Mazutti, 9527 * Fone: 69-3322-4191,
 Porto Velho-RO Rua Monteiro Lobato, 5293 * Fone: 69-3227-0404,
 Ariquemes-RO, BR 364 nº 946, Marechal Rondon 02 * Fone: 69 3536-5938

Impugnação referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº213/2019 da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO

DNMmaquinas@gmail.com <dnm.maquinas@gmail.com>

Sex, 13/09/2019 16:40

Para: CPL BETA SUPEL RO <cplms2011@hotmail.com>

1 anexos (452 KB)

Impugnação - DNM - DER-RO.pdf;

Prezada Sra. Pregoeira Ana Viana de Souza

Em anexo pedido de Impugnação que faz a nossa empresa referente ao Pregão Eletrônico nº213/2019 que ocorrerá no dia 18/09/2019 ás 09h.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Favor acusar recebimento

Atenciosamente,

Patrícia Sousa

DNM Máquinas

(61) 9 9836-0434

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ANA VIANA DE SOUZA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO – EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/SUPEL/RO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO – OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, sendo: 15 (quinze) Motoniveladoras, 26 (vinte e seis) Retro Escavadeiras, 20 (vinte) Escavadeiras Hidráulicas, 22 (vinte e dois) Pá Carregadeiras, 22 (vinte e dois) Rolo Compactador Vibratório, 50 (cinquenta) Caminhões Basculantes e 16 (dezesseis) Caminhões Pipas para atender as necessidades deste DER-RO.

DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 1, Edifício Palácio do Rádio 1, inscrita no C.N.P.J. sob o número 29.211.016/0001-25, Brasília Distrito Federal, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de.

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A nossa Empresa realiza comércio e distribuição de máquinas e equipamentos e participa de licitações em todas as esferas administrativas de todo o território brasileiro.

No entanto, com o objetivo de participar do Pregão Eletrônico 213/2019/SUPEL/RO do Tipo: Menor Preço Total por Item, constatou que o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER através da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, ao descrever os Itens 1, 3, 4 e 5 que pretende adquirir e quanto a assistência técnica:

A descrição dos Itens 1, 3, 4 e 5 e Assistência Técnica segue da seguinte maneira:

Abaixo trechos do edital e Termo de Referência:

ITEM 01 – MOTONIVELADORA

“ MOTONIVELADORA: Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas a seguir: Motor diesel, 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, injeção direta com gerenciamento eletrônico, potência líquida 140 HP, que atenda a norma MAR-I/TIER 3 para emissão de poluentes, ventilador com acionamento hidráulico; transmissão automática para todas as marchas com 06 velocidades avante 03 a ré com monitoramento eletrônico de falhas com dispositivos de emergência para transporte; freio de serviço multidiscos em banho de óleo auto ajustáveis, de acionamento hidráulico e circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, com sistema de frenagem de emergência em caso de parada do motor; controles totalmente hidráulicos, acionados por alavancas; eixos traseiros em tandem com tração nas quatros rodas, oscilação de 18°; direção hidrostática com inclinação das rodas dianteiras de 18°; cabine certificada ROPS/FOPS fechada com ar condicionado; ângulo de articulação do chassi 20° para esquerda / direita; lâmina de 20mm com facas e bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360° graus, ângulo de talude de 90°, ângulo de inclinação para corte de 35° para frente e 5° para trás e sela de 05 posições com travamento hidráulico; peso operacional de 14.000kg, tanque de combustível com capacidade para 300 litros; sistema elétrico de 24 V com alternador de 80a; sistema de iluminação para trabalho noturno e transporte; ripper traseiro hidráulico de 05 (cinco) dentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, **assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia**, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site”.

ITEM 03 – ESCAVADEIRA HIDRAULICA

“ESCAVADEIRA HIDRAULICA: Nova, ano de fabricação vigente, com as especificações mínimas: com motor diesel de 06 (seis) cilindros turbo alimentado, com 135 HP Fe potência líquida, gerenciamento eletrônico e que atenda a norma MAR-I/TIER 3 para emissão de poluentes; sistema hidráulico equipados com duas bombas de fluxo variável com regulagem eletrônica de vazão, vazão de 200 l/minuto, com acionamento por alavancas tipo joystick; transmissão hidrostática com dois motores de pistões axiais e sistema de freio a disco em banho de óleo, automático; força de tração na barra de 19.000kgfm. motor de giro com pistões axiais e freio automático com velocidade de 11 RPM; parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 45 sapatas de 600mm e comprimento de 4.400 mm; cabine fechada com ar condicionado certificada ROPS/FOPS; peso operacional de 21.000 kg; pressão sobre o solo de no Máximo 0,50kg/cm²; caçamba para uso geral, com dentes, com capacidade para 1,2m³; profundidade para escavação de 6.700 mm; raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm; força de desagregação na caçamba de 14.500 kgf e no braço de penetração de 10.000 kgf; altura de descarga de 6.500mm; largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), não superior a 3.000mm; capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.800kg; sistema de iluminação para trabalho noturno. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, **assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia**, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site”.

ITEM 04 – PÁ CARREGADEIRAS DE RODAS

“PÁ CARREGADEIRA DE RODAS: Nova, ano de fabricação vigente, nas especificações mínimas a seguir : Motor a diesel, de 04 cilindros turbo-alimentado, potência líquida de 125 HP que atenda a norma MAR-I/TIER 3 para emissão de poluentes, ventilador reversível com acionamento hidráulico, sistema elétrico com bateria de 24 volts,e alternador de 100 A; freios multidisco em banho de óleo com acionamento hidráulico e circuitos independentes para cada eixo, com sistema de frenagem de emergência em caso de parada do motor; transmissão automática/hidrostática para todas as marchas, com 04 marchas adiantes e três (03) a ré; Cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão cinto de segurança, espelhos retrovisores interno e externos; caçamba de uso geral com dentes e capacidade de 2m³; peso operacional de 10.500 kg, força de desagregação de 9.500 kg, pneus 20.5-25 x 25 L2. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, **assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia**, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site”.

ITEM 05 – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO

“ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO: Novo, ano de fabricação vigente, com as especificações a mínimas a seguir: Peso operacional de 11.100 kg, equipado com motor diesel com potência líquida de 100 HP, transmissão hidrostática de 02 velocidades, cabine ROPS/FOPS com ar condicionado de fábrica, assento com suspensão, duas amplitudes de vibração (alta de 1,6 mm e baixa de 0,60 mm), força centrífuga em alta de no mínimo 211 Kn e em baixa de 100Kn, sistema elétrico de 12v, tambor com 140 patas com largura de 2100 mm, raspadores individuais ajustáveis, com uma bomba de tração para tambor e pneus de tração, freios e de serviço e estacionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, **assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia**, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site”.

Quanto a Assistência Técnica dentro do Estado de Rondônia Item 16.1.9 do Edital supracitado.

“**16.1.9.** O objeto deste termo deverá ser entregue devidamente emplacado e com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica e reposição de peças disponíveis **dentro do Estado de Rondônia**, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Itens Adicionais: Veículo Plotado com Logomarca do DER/RO”.

Acontece que tais descrições são **restritivas** que confronta os princípios norteadores das compras públicas, comprometendo o caráter competitivo da licitação e reduzindo o número de licitantes ao certame.

Qual seria a justificativa no **ITEM 1 “Oscilação de 18º dos eixos e alternador de 80A”?** Essas exigências não impedem a máquina de exercer sua função com perfeição, visto que essas características são bastantes específicas para cada máquina, o que acaba restringindo e direcionando para um determinado produto quando exigida no edital.

A exigência do **ITEM 3** de “*Profundidade máxima de escavação e Pressão máxima sobre o solo*”. A cobrança dessas características são bastante restritivas a ampla concorrência, tendo em vista que o intervalo solicitado no edital é bastante específico, direcionando o desritivo do termo de referência para maquinas específicas.

Já o **ITEM 4** “**Amperagem do Alternador de 100A**”, a exigência de um alternador de 100 A, acaba que restringe e direciona para concorrentes específicos, já que a amperagem do alternador é dimensionada para atender todos os equipamentos eletrônicos da máquina, não interferindo na capacidade que a máquina pode exercer.

E no **ITEM 5** “**Número de Patas**”, O número de patas é específico para cada rolo compactador, visto que o número de patas é determinado principalmente pelo diâmetro do rolo, o que torna a cobrança da quantidade do número de patas muito específica, direcionando assim para uma máquina específica.

Quanto a **Assistência Técnica dentro do Estado de Rondônia Item 16.1.9** do Edital supracitado é absolutamente restritiva, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado:

A finalidade real aqui é comprovar que as nossas máquinas atendem a finalidade do serviço tão bem quanto os requisitos acima citados.

O desequilíbrio entre o que está sendo exigido pelo órgão impugnado para com os princípios e normas que regem as compras públicas resta evidente a medida que algumas das características indicadas não estão amparadas por nenhuma justificativa técnica/operacional, o que, por si só, macula o processo, acaso mantido como está.

Temos, então, que estas descrições dos itens acima só tem por objetivo restringir a participação de mais concorrentes, contra aquele que é um dos princípios base de uma licitação – **buscar a proposta mais vantajosa, decorrente de ampla competitividade.**

Cabe destacar que os produtos comercializados pela nossa empresa, atende plenamente aos descritivos constante no edital, no máximo de sua capacidade de operação, havendo apenas essas divergências acima descrita, que aqui mostramos a necessidade de ser revista por esta comissão, haja vista que restringe a participação de demais concorrentes.

II – DA LEGALIDADE E SUA APLICAÇÃO

O disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002 (que institui a modalidade Pregão) dispõe que a modalidade Pregão pode ser utilizada nos casos de aquisição de bens comuns, cuja definição seja padronizada e de acessível e objetiva descrição.

⁵ Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo, 17^a ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 485).

O artigo 3º da referida Lei dispõe que deve ser observado a definição do objeto, sendo vedadas as especificações que limitem a competição, in verbis:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte; [...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso)

Quanto a exigência de Assistência Técnica no Estado de Rondônia é patente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia, obrigar apenas empresas detentoras da “Assistência Técnica no Estado de Rondônia” a participarem da licitação. A exigência em foco fere de açoite a Lei Federal nº 8.666/93, pois ultrapassa os parâmetros do regramento legal previsto no artigo 30, em que obriga a Administração a se limitar em exigir somente o que está previsto em lei, que seria Apenas a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, fornecimento de bens.

A Lei de Defesa do Consumidor estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia e “Assistência Técnica” do produto ou serviço, conforme Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, in verbis:

“Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenuem a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores. § 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. (grifo nosso)”.

E ainda, o artigo 24 vincula o fornecedor a prestar a garantia, independentemente da relação existente com territorialidade:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Portanto, não há razão para exigir, das empresas interessadas em participar do certame, já “Com assistência técnica no Estado de Rondônia”, mesmo porque, o instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições rigorosas que a Contratada deverá cumprir sem a delimitação geográfica e sem qualquer isenção ou privilégio.

Como a empresa requerente tem o interesse ingressar neste Pregão na qualidade de concorrente, pretende participar desta Licitação na modalidade pregão, para atender mais adequadamente os fins do interesse público.

Mas esta participação está condicionada a readaptação do texto do edital tendo em vista que há exigência desnecessária e injustificada que limita a participação de empresas interessadas em apresentar propostas a esta licitação.

Desta maneira, devem todos que estão de acordo em satisfazer o interesse público, a busca da adaptação do Edital, para que a licitação transcorra dentro da lei e observando os princípios norteadores legais. Esse é o nosso motivo que move a presente impugnação.

De acordo com o que tecemos acima, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a

fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado), (grifo nosso)

Assim, como forma de atender aos princípios norteadores dos Órgãos Públicos, em especial aqueles que regem os procedimentos licitatórios, necessária a readaptação do texto do edital tendo em vista que há exigência desnecessária e injustificada que limita a participação de empresas interessadas em apresentar propostas a esta licitação, devendo ser editadas as exigências aqui mencionadas, para maior concorrência, consoante considerações acima deduzidas.

Considerando-se que a Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.666/93 autorizam apenas as exigências mínimas necessárias à satisfatória execução do objeto licitado, a solicitações editalícias aqui expostas, merecem ser revista e afastada pela IMPUGNADA, pois compromete o caráter competitivo do certame.

III – DOS PEDIDOS

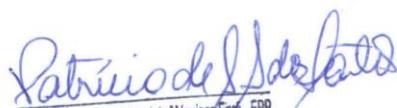
Ante todo o exposto e na melhor forma em direito admitida, requer-se o quanto segue:

Seja a presente impugnação recebida e analisada pela Pregoeira Sra Ana Viana de Souza, pelo jurídico e pela Comissão de Licitação da. **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO – EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA.**

- a)** Seja a presente impugnação recebida e analisada pela Pregoeira Sra Ana Viana de Souza, pelo jurídico e pela Comissão de Licitação da. **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO – EQUIPE DE LICITAÇÃO BETA.**
- b)** Seja realizado julgamento da presente impugnação por esta comissão, para o efeito de retificar o edital pelas razões expostas na presente manifestação, no que tange as exigências aqui explicitadas, para o fim de ser possibilitada a participação de empresas que comercializem equipamentos, consoante considerações acima deduzidas.

- c) Seja suspensa a licitação para adequação do Edital, corrigindo as especificações ora questionada, no sentido de serem promovidas as alterações técnicas suscitadas, possibilitando a participação de empresas do mesmo seguimento, com vistas a ampliar o universo de competidores, republicando-se seu texto e reabrindo novo prazo.
- d) Que seja acatada a impugnação ora tempestivamente apresentada, dando como procedentes todos os pedidos aqui deduzidos.
- e) No mérito, requer seja provida a IMPUGNAÇÃO e retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 213/2019, para a retirada quanto à exigência ilegal e a menção das descrições e Assistência Técnica aqui citadas.

Brasília – DF, 13 de setembro de 2019



DNMA - Distribuidora Nacional de Máquinas EIRELI - EPP
Patrícia de Sousa Siqueira dos Santos
Representante Legal

Patrícia de Sousa Siqueira dos Santos
Procuradora
DNM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MAQUINAS EIRELI - EPP